

INSTRUÇÃO NORMATIVA MGV NÚMERO 01 DE 26 DE ABRIL DE 2021

Ementa: Dispõe sobre procedimentos para o Registro de Atividades Complementares (AC) no Currículo do Curso de Graduação em Medicina Veterinária e nos históricos escolares de estudantes e dá outras providências.

O **COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA**, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Instrução de Serviço PROGRAD/UFF Número 08, de 10 de julho de 2020, que estabelece procedimentos para o registro de Atividades Complementares (AC) nos currículos dos cursos de graduação da UFF e nos históricos escolares de estudantes e dá outras providências.

Considerando a Lei 11.788, da Presidência da República, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, (e) dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o registro de Atividades Complementares nos históricos escolares de estudantes e dar outras providências.

Parágrafo Único - Atividades Complementares é a denominação dada a componente curricular que possibilita o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências - inclusive quando adquiridos fora do ambiente escolar - de estudantes e que estimula a prática de estudos independentes e opcionais, permitindo, como complementação de estudos, a permanente e contextualizada atualização profissional específica.

Art. 2º As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios do currículo do curso de graduação em Medicina Veterinária da UFF e têm regulamentação específica dada por este Colegiado de Curso, em conformidade com o Projeto Pedagógico correspondente.

Art. 3º Para fins de registro, as Atividades Complementares se configuram como componentes curriculares vinculados à Coordenação de Curso de Graduação em Medicina Veterinária.

Parágrafo único São componentes curriculares caracterizados como Atividades Complementares na Matriz Curricular do Curso de Graduação em Medicina Veterinária as Disciplinas de 0MGV00004 - Iniciação à Docência, 0MGV00005 - Iniciação à Pesquisa e 0MGV00011 - Iniciação Profissional bem como componentes curriculares equivalentes conforme deliberação do Colegiado de Curso. As atividades que podem ser enquadradas no escopo de cada componente estão listadas a seguir:

I 0 MGV00004 - Iniciação à Docência

- a) Monitoria
- b) Participação em Projetos de Ensino
- c) Disciplinas cursadas em Programas de Extensão e mobilidade acadêmica desde que não utilizadas para equivalência/dispensas de Disciplinas Obrigatórias.
- d) Participação como ouvinte em cursos, semanas acadêmicas e eventos de extensão.

II 0 MGV00005 - Iniciação à Pesquisa

- a) Participação em projetos de pesquisa (internos ou externos);
- b) Iniciação Científica com bolsa ou Iniciação Científica Voluntária
- c) Participação em Programas de Educação Tutorial 0 PET
- d) Artigos publicados em revistas científicas;
- e) Trabalhos e/ou resumos apresentados em eventos científicos;
- f) Participação como ouvinte em eventos científicos (congressos, simpósios, seminários).

III 0 MGV00011 - Iniciação Profissional

- a) Participação em projetos de extensão (internos ou externos) como integrante da equipe.
- b) Bolsista de Extensão;

- b) Estágios (obrigatórios e não obrigatórios)
- c) Organização de eventos ligados à formação do Estudante.

IV 6 Outras atividades poderão ser enquadradas em algum dos componentes curriculares elencados, a critério do Colegiado de Curso.

Art. 4º Para fins de aproveitamento de carga horária, as Atividades Complementares deverão ser realizadas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado no curso de graduação em Medicina Veterinária, inclusive férias, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

§ 1º - É vedado o cômputo de carga horária de Atividades Complementares para alunos ingressantes matriculados em componentes curriculares de primeiro período.

§ 2º - A carga horária referente às Atividades Complementares deve ser totalmente integralizada em momento anterior à inscrição na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado ou componente curricular correspondente.

Art. 5º A Coordenação de Curso poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração da Carga Horária dos Componentes Curriculares relacionados às Atividades Complementares, por meio do encaminhamento de proposta ao Colegiado de Curso que decidirá sobre a matéria.

Art. 6º As cargas horárias necessárias para integralização de cada componente curricular relacionado às Atividades Complementares, de acordo com o semestre de ingresso do discente no curso, encontram-se listadas no anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único - A carga horária excedente à necessária para a integralização curricular não será computada sob nenhuma forma no histórico do aluno ou declarada pela Coordenação de Curso.

Art. 7º Em casos excepcionais, a critério do Colegiado de Curso, a carga horária cursada com aproveitamento em disciplinas optativas, poderá ser computada como carga horária de Atividades Complementares, desde que a carga horária total cumprida nestes componentes exceda o número de horas estabelecidas no currículo pleno do Curso, para fins de integralização curricular do estudante.

Art. 8º A comprovação de realização das Atividades Complementares deverá ser feita através de certificados, declarações e/ou outros documentos, emitidos por órgãos/instituições oficiais, contendo a descrição da atividade, período de execução, especificação de carga horária cumprida e assinatura dos organizadores e/ou responsáveis.

§ 1º - A comprovação das Atividades Complementares deverá vir acompanhada de relatório em modelo próprio disponibilizado pela Coordenação de Curso.

§ 2º - Com a exceção de Congressos e atividades afins, todas as demais atividades, mesmo as que possuem certificado, devem possuir a assinatura e o carimbo/identificação funcional do professor orientador.

§ 3º - Toda e qualquer atividade que envolva estágio deverá, sem prejuízo dos demais documentos, ser comprovada mediante apresentação do termo de compromisso celebrado entre a UFF e o Concedente com as devidas assinaturas nos termos da Lei 11.788/2008.

§ 4º - Toda e qualquer atividade sem a certificação exigida no caput deverá ser pactuada anteriormente com um Professor Orientador e comprovada mediante relatório em modelo próprio contendo assinatura e carimbo do mesmo, que se torna fiador da atividade realizada.

Art. 9º A documentação comprobatória das Atividades Complementares deverá ser entregue pelo próprio aluno interessado ou por seu representante legal, na Coordenação do Curso, considerando o Calendário Acadêmico da UFF, em até 45 dias após o início do semestre letivo subsequente à realização/término da atividade.

Parágrafo único - Na impossibilidade de atendimento presencial os comprovantes devem ser enviados para endereço de correio eletrônico específico tendo como origem, impreterivelmente, o endereço eletrônico institucional do aluno. Nesta condição, a documentação comprobatória deve ser enviada em mensagens independentes para cada atividade a ser avaliada.

Art. 10. Caberá à Coordenação de Curso designar Comissão Especial, com no mínimo três Docentes que atendam o Curso para proceder com as avaliações dos documentos recebidos.

§ 1º A Comissão de Atividades Complementares tem como atribuições:

I - Avaliar a documentação encaminhada à Coordenação do Curso e verificar se as atividades realizadas pelos alunos estão de acordo com esta Instrução de Serviço;

II - Solicitar/verificar a apresentação de documentos adicionais que julgar necessários para melhor avaliação das atividades;

III - Emitir parecer final das atividades realizadas pelo aluno com aproveitamento para AC e encaminhá-lo à Coordenação do Curso de Graduação, para fins de registro no Histórico Escolar.

§ 2º - Da decisão da Comissão Especial caberá pedido de reconsideração à mesma ou recurso à Coordenação de Curso.

Art. 11. A Comissão Especial deverá avaliar a documentação recebida até o último dia letivo do semestre no qual a mesma foi entregue, conforme o calendário acadêmico vigente.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 13. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação em Boletim de Serviço.

DANIEL DE BARROS MACIEIRA
Coordenador do Curso de Graduação em Medicina Veterinária
MGV/CMV/UFF
SIAPE 1708363
#####

ANEXO 1**CARGAS HORÁRIAS NECESSÁRIAS PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CADA COMPONENTE CURRICULAR RELACIONADO ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

		Componente Curricular		
		MGV00004 - Iniciação à Docência	MGV00005 - Iniciação à Pesquisa	MGV00011 - Iniciação Profissional
Ingresso no Curso	2012.1 a 2015.2	40	40	40
	2016.1 a 2017.2	60	60	60
	2018.1 até o presente	60	60	140

*Alunos que ingressaram até 2011.2 podem cumprir as 120 horas de atividade complementar em apenas um dos componentes curriculares.